



LEI N.º 7.514, DE 15 DE JULHO DE 2010

Autoriza a Faculdade de Medicina de Jundiaí a celebrar convênio com a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, para prestação de serviços médico-hospitalares, pesquisa e pós-graduação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Diretor da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES** visando à cooperação técnica, científica, assistencial, didática e educacional no âmbito da saúde pública e do ensino médico, para continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares compreendidos no plano operativo integrante do Anexo I e II do Convênio, bem como ações de pesquisa e pós-graduação ligadas à área de saúde.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada dos autos.

Art. 4º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta das dotações 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.0 e 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.5001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 90
59754

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA,
ASSISTENCIAL, DIDÁTICA E EDUCACIONAL na ÁREA
DA SAÚDE, que entre si celebram a FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ E FUNDAÇÃO DR. JAYME
RODRIGUES**

Processo nº

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 50.985.266-0001 - 09, com sede à Rua Francisco Teles, 250, CEP 13202-550, Vila Arens, Jundiaí - S/P, neste ato representada por seu Diretor **Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO**, portador da cédula de identidade RG nº 3.894.185 e do CPF/MF nº 171.555.339-04, doravante denominada **FACULDADE e FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, Fundação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 04.831.032/0001-90, representada por seu Diretor Executivo **Dr. ARY DOMINGOS DO AMARAL**, R.G.3.851.325 e CPF nº 317.615.508-53 e seu Diretor Administrativo-Financeiro **Dr. MARCO ANTONIO HERCULANO**, R.G. Nº 4.561.914 e CPF nº 823.927.228-20 com sede na Avenida Nove de Julho 1155, conjunto 41, 4º andar, Centro Jundiaí, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto definir entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica, assistencial, didática e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (Anexo I) no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, bem como ações de pesquisa e pós-graduação ligadas a área de saúde.

§ 1º - Além dos serviços estipulados neste Convênio mediante termos aditivos, poderão ser discriminadas outras atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela **CONVENIADA** no Hospital Universitário.

§ 2º - Os serviços ora conveniados obedecerão as regras pré- estabelecidas no convênio vigente entre Faculdade de Medicina de Jundiaí e Prefeitura do Município de Jundiaí através da Secretaria Municipal de Saúde, observando a quantidade média mensal estabelecida no Plano Operativo de que trata esta cláusula podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos, e compreendem:

I - Internação hospitalar: em média de 800 internações mensais respeitados os parâmetros municipais, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínicas Pediátricas contando com:

- 30 leitos operacionais de Pediatria, correspondendo a clínica pediátrica, clínica pediátrica de alto-risco e cirurgia pediátrica;

b) UTI's:

- 10 (dez) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva neonatal;

- 10 (dez) leitos operacionais de Unidade Intensiva neonatal;

- 06 (seis) leitos de Unidade Intensiva Pediátrica;

- 04(quatro) leitos de Unidade Intensiva Adulto.

c) Ginecologia/Obstetrícia:

- 34 leitos operacionais, correspondendo a ginecologia/obstetrícia clínica e cirúrgica;

d) Clínicas cirúrgicas:

- 20 leitos cirúrgicos em diversas especialidades

e) Clínica Médica Geral:

- 07 leitos, em diversas especialidades

13

f) Procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva no R.N.(teste da orelhinha), conforme legislação vigente do Ministério de Saúde.

Rs 927
PROJ 3784
Q

I.1) à exceção dos leitos de semi-intensiva neonatal, os demais não são habilitados pelo Ministério da Saúde como tal;

II - Atendimento ambulatorial: que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pelos órgãos competentes, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Materno-Infantil, exceto traumas, constituído pelo P.S. Infantil e P.S. de Gineco-obstetrícia com previsão de 6900 atendimentos/ mês, em média.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de média e alta complexidade, exceto traumas, provenientes da região de Jundiaí (Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva), com execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

b) procedimentos ambulatoriais regulados pela S.M.S, de endoscopias pediátricas e nasofibrolaringoscopias (independentemente da idade).

b.1) Realização de exames imagem para a Rede Municipal de Saúde conforme Plano Operativo (Anexo I).

III - Banco de Leite Humano, incluindo os procedimentos de cultura de leite materno.

§ 3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

13

§ 4º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiá região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 95% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Visando a perfeita execução do objeto deste convênio poderá ocorrer ainda, quando for o caso de permissão, a título precário, de uso de bens e equipamentos obedecida a legislação pertinente.

§ 6º - Mediante Termos Aditivos os partícipes poderão criar e administrar atividades ligadas ao ensino na área da saúde na realização de cursos de pós-graduação e especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

As internações a que se obriga a realizar a **CONVENIADA** conforme especificações do item I, da cláusula primeira, envolvem o seguinte caráter:

I - internação eletiva, e

II - internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante regulação e definição pela Faculdade.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, serão decididos em conjunto pelas convenientes no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da CONVENIADA

- f3

§ 1º Ficará a cargo exclusivo da **CONVENIADA** a utilização de recursos humanos e técnicos para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **FACULDADE**, sob pena de rescisão do convênio.

§ 2º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

III - nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ 3º - A **CONVENIADA** obriga-se a informar, à **FACULDADE** o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.

§ 4º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 5º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 6º - A **CONVENIADA** se compromete com a discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 7º - Ficando a **CONVENIADA** impossibilitada de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica obrigada a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à parte interessada.

§ 10 - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética do Hospital Universitário, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III - atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

1

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela **FACULDADE**.

VI - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII - permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos e de acordo com o Programa de Humanização do Hospital;

VIII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII - possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII - possuir comissão de Ética Médica;

XIV - possuir Comissão de Óbito;

XV - possuir Comissão de Prontuário;

XVI - possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII - possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII - possuir Conselho Gestor;

XIX - possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;

13

XX - notificar a **FACULDADE** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI - manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes, e dar sequência aos processos para habilitações de alta complexidade já em andamento;

XXII - observar as condições estabelecidas pelo artigo 8º da portaria MS/GM 3277 de 22 de dezembro de 2006.

§ 11 - Em relação ao atendimento ambulatorial caberá à **CONVENIADA**:

I - Serviços de Imagem - mamografias e ultrassons:

a) emitir os laudos dos exames de rotina para o paciente em até cinco dias úteis da realização do procedimento e duas horas para os realizados em caráter de urgência;

b) será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** a indicação de outro serviço sem ônus à **FACULDADE**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 (três) dias úteis;

c) o agendamento do exame deverá ocorrer no máximo em 03 (três) dias, para exames de rotina, e, de imediato, em caso de solicitação de urgência/emergência.

d) refazer sem custos, todos os exames recusados pelos médicos da SMS em função da qualidade técnica dos mesmos ser de difícil interpretação diagnóstica.

II - O atendimento de Pronto Socorro deverá ser realizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia com equipe técnica capacitada e compatível com o tipo e quantidade de atendimento a ser prestado. É de responsabilidade da **CONVENIADA**, fornecer todos os procedimentos/materiais necessários para o adequado diagnóstico e

terapêutica dos usuários SUS, de acordo com a sua área de atuação (Plano Operativo).

fls. 98
proc. 5734
atuação

§ 12º - A **CONVENIADA** é responsável pela manutenção e reformas e/ou adaptações na estrutura física do HU quando necessário, bem como a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, manutenção e custeio de ambulâncias alocadas nos serviços do HU.

§ 13º - A **CONVENIADA** realizará a manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares e fará a reposição de roupa utilizada, dentro do orçamento recebido.

§ 14º - A **CONVENIADA** poderá, sob sua inteira responsabilidade, cumprindo as formalidades legais, contratar terceiros para a gestão e prestação dos serviços relacionados ao objeto deste convênio, devendo, contudo, submeter a prévia aprovação da **FACULDADE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

I - adotar as providências que estiverem sob sua responsabilidade para viabilizar a execução dos serviços no Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento das normas SUS.

II - permitir o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas na **FACULDADE**, para fins de cumprimento das disposições contidas neste convênio.

III - Os docentes e residentes da **FACULDADE** utilizarão parte de sua jornada laboral para desempenho de atividades voltadas ao atendimento das necessidades do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, sem qualquer custo para a **CONVENIADA**, nas diversas especialidades, em conformidade com o Decreto Federal 80.281 de 05/09/1977. A Faculdade se responsabiliza em identificar cada um de seus docentes e residentes por meio de listagem e disponibilizando os seguintes documentos: Carteira do CRM (desde que conste CPF e RG com data/local de expedição); Comprovante de endereço; 2 foto ¾; Diploma de



Médico; Diploma ou Declaração da Especialidade; Diploma da Residência Médica, e outros dados quando necessário.

IV - Fica a cargo da **FACULDADE** proporcionar condições físicas e todo material didático e permanente ou de consumo, necessários à atuação dos acadêmicos no HU (ex: roupas, descartáveis, projetores, salas de aula, data show, computadores, softwares, material de escritório, fotocópias etc.).

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A **CONVENIADA** se obriga a apresentar à **FACULDADE** todas as informações regulares necessárias ao sistema do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo

Ministério da Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º - A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a **FACULDADE** vistoriará as instalações do HU para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **FACULDADE** poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A **FACULDADE** por meio da área técnica competente poderá exercer a função gerencial-fiscalizadora, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º - A fiscalização exercida pela **FACULDADE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante os órgãos de saúde competentes, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer situação está assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$ 27.328.174,88 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e

setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas de R\$ 2.273.181,24 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), exceto a primeira parcela, que corresponderá ao valor de R\$ 2.323.181,24 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no plano operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula nona deste convênio.

§ 1º- Os procedimentos executados pela **CONVENIADA** serão remunerados com recursos próprios e vinculados, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento.

§ 2º - A prestação de serviços de IMAGEM ambulatoriais, terá o teto de R\$ 24.477,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) mensais, incluídos no valor acima discriminado. Serão repassados estes recursos de acordo com o número de procedimentos realizados e aprovados em faturamento, conforme Anexo II.

§ 3º- O valor repassado para manutenção das atividades do Banco de Leite Humano será de R\$ 30.968,66 (trinta mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais, incluídos no teto do presente convênio.

I - Para adequação do espaço e implementação do Banco de Leite será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido à primeira parcela fixa.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão dos Preços

Na hipótese de prorrogação deste convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sétima serão objeto de repactuação entre as partes, com exceção do discriminado no §2º da cláusula sexta, a ser alterado sempre que houver alteração de tabela SUS.

Fls. 102
Proc. 57734
④

CLÁUSULA NONA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste **CONVÊNIO** correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da **FACULDADE**, oriundas de recursos transferidos pela Prefeitura e Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

I - 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.0 - Fonte Própria (Prefeitura)

II - 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.5001 - Fonte Fundo Nacional de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago, na forma estabelecida na cláusula décima primeira e Plano Operativo, observados os seguintes procedimentos:

I - a **FACULDADE** revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão municipal responsável pelo processamento dos dados e efetivo pagamento observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronogramas legais.

II - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa competentes serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis.

III - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria competentes.

IV - A **CONVENIADA** deverá manter conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Pagamento

✓

O pagamento, exceto para os serviços de imagem, será feito mensalmente em duas parcelas, respectivamente nos dias 02 (dois) e 15 (quinze) de cada mês, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse enviado na 1º (primeira) parcela e 30% (trinta por cento) restante na 2º (segunda) parcela.

O pagamento referente aos serviços de imagem se fará de acordo com cronograma transmitido à **FACULDADE** pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **FACULDADE**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pela **FACULDADE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à **CONVENIADA** notificar a **FACULDADE**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dos Recursos Processuais

Da decisão da Faculdade que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

43

Parágrafo único - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos desta cláusula, a **FACULDADE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido, tendo seus efeitos retroativos a data de 22 de abril de 2010.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequêntes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **FACULDADE**.

§ 2º- O presente convênio rescinde convênios anteriores celebrados entre as mesmas partes, que tenham por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Das Alterações**

Qualquer alteração ao presente convênio será objeto de Termo Aditivo e poderá se dar em comum acordo entre os partícipes, respeitando-se as prerrogativas atribuídas à **FACULDADE** nos termos da Lei Federal 8666/93.

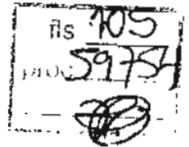
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Da Publicação**

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Do Foro



Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de 2010.

ITIBAGI ROCHA MACHADO

Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dr. Ary Domingos do Amaral

Diretor Executivo – FJR

Dr. Marco Antonio Herculano

Diretor Administrativo-Financeiro – FJR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PLANO OPERATIVO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

1) O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

O Hospital Universitário iniciou suas atividades em outubro de 2003, tendo sido criado numa parceria da Prefeitura Municipal de Jundiaí/Secretaria de Saúde e Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Sua criação foi publicada na Portariade..... e veio ao encontro da necessidade de ampliação da assistência hospitalar materno infantil e posteriormente foi incluída a realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, conforme necessidade do município.

Este PLANO OPERATIVO foi elaborado com base na série histórica existente.

2) PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS

O Hospital Universitário tem como missão o atendimento hospitalar materno infantil para o município de Jundiaí e os outros oito municípios (Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva e Morungaba que compõem sua região administrativa de saúde. É referência do SUS para uma população estimada de aproximadamente 785 mil habitantes – (fonte: Censo IBGE 2009)

Pertence à região administrativa da DRS VII - Campinas, e ao longo dos anos firmou-se como um hospital de qualidade, incorporando também o programa de cirurgias eletivas para o Município de Jundiaí.

O HU possui *Pronto Socorro*, que atende tanto demanda de urgência e emergência espontânea quanto referenciada, nas seguintes áreas:

- **PEDIATRIA**
- **OBSTETRÍCIA**
- **GINECOLOGIA**

O Hospital Universitário possui atualmente as seguintes habilitações:

- Laqueadura
- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos – Hospital Dia
- Vasectomia

Em decorrência do perfil assistencial, o HU apresenta a seguinte taxa média de permanência:

CLINICA	TAXA PERMANÊNCIA
PEDIÁTRICA	3,35
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	2,72

107
59754
1000

3. ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CNES

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7 Consultórios Médicos
- 1 Sala observação feminina
- 2 Sala observação pediátrica

HOSPITALAR

- 4 Salas de Cirurgia
- 1 Sala de Recuperação
- 2 Salas Cirurgia/ Parto
- 1 Sala pré-parto
- 6 Leitos de Alojamento conjunto
- 10 Leitos RN normal
- 10 leitos RN patológico

SERVIÇOS DE APOIO:

- Banco de Leite
- Central de Esterilização de Materiais
- Farmácia
- Lactário
- Lavanderia
- Necrotério
- Nutrição e Dietética (SND)
- SAME ou SPP (Serviço de Prontuário de Paciente)
- Serviço de Manutenção de Equipamentos
- Serviço Social
- Serviço de Psicologia
- Serviço de Fonoaudiologia

Leitos:	Existentes	SUS
• UTI adulto – tipo II	4	(*)
• Unidade Intermediária Neonatal	10	10
• Pediatria cirúrgica	4	4
• Cirurgia geral	20	20
• UTI neonatal – tipo II	10	(*)
• Obstetrícia Cirúrgica	8	8
• Pediatria Clínica	26	26
• Clínica Geral	7	7
• UTI pediátrica – tipo II	6	(*)
• Obstetrícia Clínica	26	26
TOTAL	121	101

UTI Neonatal e pediátrica – os leitos informados, embora existentes, não são habilitados pelo M.S. Após habilitação não haverá alteração de número de leitos e de teto financeiro, embora venha a haver alteração/ampliação de faturamento. Caso haja alteração/ampliação de número de leitos habilitados, haverá conseqüente alteração de teto financeiro.

UTI Adulto – valores e número de leitos contratados serão negociados após habilitação no M.S.

(*) Os leitos indicados desta forma ainda não possuem habilitação junto ao Ministério da Saúde.

109
59754
E

4. AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS:

Realiza atendimentos nas seguintes áreas:

I-AMBULATORIAL

a) Os procedimentos ambulatoriais são especialmente decorrentes do atendimento no pronto socorro (pediatria e mulher), incluindo procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos e eventualmente cirúrgicos. (média de produção – segundo semestre de 2009)

Mediante regulação da S.M.S., realiza também procedimentos de endoscópias (E.D.A., colonoscopia e broncoscopia) em crianças e nasofibrolaringoscopia (Independente da idade do paciente).

Media 2º semestre 2009-R\$ 110.000,00

b) Os procedimentos de ultrassom e mamografia realizados ambulatorialmente conforme regulação da S.M.S serão pagos conforme faturamento. O valor dos ultrassons será mantido R\$2,00 além da tabela SUS e das mamografias o mesmo valor da tabela SUS.

Teto financeiro mensal –R\$ 24.477,30

c) Serão incluídos neste convenio os exames de laboratório clínico para o Banco de Leite.

Valor médio mensal-R\$ 4.000,00

II-INTERNAÇÃO

a) Serão mantidas as médias dos grupos de procedimentos para internação, nas áreas infantil, materna e da mulher, tanto clínicos quanto cirúrgicos, eletivos e de urgência. Estão incluídas nos procedimentos cirúrgicos eletivos as cirurgias de média complexidade, geradas pelos ambulatórios NIS, FMJ e Saúde da Mulher, sob regulação da S.M.S.

Media 2º semestre 2009-R\$ 379.000,00

b). Serão incluídos 2 leitos para internação de retaguarda em psiquiatria em hospital geral, para crianças(até 17 anos 11 meses e 29 dias) .Essas internações terão limite máximo de até 15 dias,e serão acompanhadas também pelo CAPS infantil (S.M.S. -Jundiaí).

Valor mensal-R\$ 14.000,00

c) Será incluído no convenio o procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva (teste da orelhinha) para todos os R.N.

Valor médio mensal-R\$ 4.000,00

AVALIAÇÃO DAS METAS DE SERVIÇOS

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados; o hospital passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subseqüentes, passando o pagamento a ser executado por meio do faturamento SUS dos procedimentos realizados.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crêterlos
	Taxa de Cesárea	Percentual de taxa de cesária.	35% (AC)	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual.
)	Teste da Orelhinha	Realização de teste em 100% de nascidos vivos.	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual.
i)	Teste do Pezinho Ampliado	Realização de teste em 100% de nascidos vivos.	100 %	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual.
l)	Hepatite B	Aplicação de vacina em 100% dos nascidos vivos	100 %	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
l)	Registro do Bebê	Registro de 100% dos nascidos vivos	100 %	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
l)	100% de agendamento de consulta de Puerpério e 1º consulta do RN moradores em Jundiá	100% de agendamento das consultas de Puerpério e 1º consulta do RN (moradores em Jundiá)	100 %	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
7)	Atividades de educação permanente	Existência de atividades de educação permanente	Sim / Não	1	Pontuará o Hospital quando apresentar atividades regulares d educação ,permanente para set trabalhadores pelo menos uma ve ao mês
8)	Taxa leitos destinados ao SUS	Leitos destinados ao SUS, total de 115 leitos	95%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
9)	Teste do olho vermelho	Realização de 100% do teste nos nascidos vivos	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
10)	Ações de incentivo ao aleitamento materno	Realização de atividades de incentivo ao aleitamento materno à mães, familiares, funcionários e estudantes	Sim / Não	1	Pontuará o hospital quand apresentar atividades regulares d incentivo ao aleitamento matern pelo menos uma vez ao mês

Total de pontos possíveis: 10

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital passara a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limita para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subseqüentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.



PUBLICAÇÃO

Rubrica

20/07/2010

SL

LEI N.º 7.514, DE 15 DE JULHO DE 2010

Autoriza a Faculdade de Medicina de Jundiaí a celebrar convênio com a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, para prestação de serviços médico-hospitalares, pesquisa e pós-graduação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES visando à cooperação técnica, científica, assistencial, didática e educacional no âmbito da saúde pública e do ensino médico, para continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares compreendidos no plano operativo integrante do Anexo I e II do Convênio, bem como ações de pesquisa e pós-graduação ligadas à área de saúde.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada dos autos.

Art. 4º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta das dotações
51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.0 e
51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.5001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ASSISTENCIAL, DIDÁTICA E EDUCACIONAL na ÁREA DA SAÚDE, que entre si celebram a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

Processo nº

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 50.985.266-0001 - 09, com sede à Rua Francisco Teles, 250, CEP 13202-550, Vila Arens, Jundiaí - S/P, neste ato representada por seu Diretor Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, portador da cédula de identidade RG nº 3.894.185 e do CPF/MF nº 171.555.339-04, doravante denominada FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, e FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, Fundação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 04.831.032/0001-90, representada por seu Diretor Executivo Dr. ARY DOMINGOS DO AMARAL, R.G. 3.851.325 e CPF nº 317.615.508-53 e seu Diretor Administrativo-Financeiro Dr. MARCO ANTONIO HERCULANO, R.G. nº 4.561.914 e CPF nº 823.927.228-20 com sede na Avenida Nove de Julho 1155, conjunto 41, 4º andar, Centro Jundiaí, doravante denominada apenas CONVENIADA, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto definir entre os participantes, um programa de cooperação técnica, científica, assistencial, didática e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (Anexo I) no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, bem como ações de pesquisa e pós-graduação ligadas à área de saúde.

§ 1º - Além dos serviços estipulados neste Convênio, mediante termos aditivos, poderão ser discriminadas outras atribuições, responsabilidades e obrigações dos participantes na operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela CONVENIADA no Hospital Universitário.

§ 2º - Os serviços ora conveniados obedecerão às regras pré-estabelecidas no convênio vigente entre Faculdade de Medicina de Jundiaí e Prefeitura do Município de Jundiaí através da Secretaria Municipal de Saúde, observando a quantidade média mensal estabelecida no Plano Operativo de que trata esta cláusula podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos, e compreendem:

I - Internação hospitalar: em média de 800 internações mensais respeitados os parâmetros municipais, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínicas Pediátricas contando com:

- 30 leitos operacionais de Pediatria, correspondendo a clínica pediátrica, clínica pediátrica de alto-risco e cirurgia pediátrica;

b) UTI's:

- 10 (dez) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva neonatal;

- 10 (dez) leitos operacionais de Unidade Intensiva neonatal;

- 06 (seis) leitos de Unidade Intensiva Pediátrica;

- 04 (quatro) leitos de Unidade Intensiva Adulto.

c) Ginecologia/Obstetrícia:

- 34 leitos operacionais, correspondendo a ginecologia/obstetrícia clínica e cirúrgica;

d) Clínicas cirúrgicas:

- 20 leitos cirúrgicos em diversas especialidades

e) Clínica Médica Geral:

- 07 leitos, em diversas especialidades

f) Procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva no R.N. (teste da orelhinha), conforme legislação vigente do Ministério da Saúde.

I.1) à exceção dos leitos de semi-intensiva neonatal, os demais não são habilitados pelo Ministério da Saúde como tal;

II - Atendimento ambulatorial: que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pelos órgãos competentes, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Materno-Infantil, exceto traumas, constituído pelo P.S. Infantil e P.S. de Gineco-obstetrícia com previsão de 6900 atendimentos/ mês, em média.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de média e alta complexidade, exceto traumas, provenientes da região de Jundiaí (Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva), com execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

b) procedimentos ambulatoriais regulados pela S.M.S. de endoscopias pediátricas e nasofibrolaringoscopias (independentemente da idade).

b.1) Realização de exames imagem para a Rede Municipal de Saúde conforme Plano Operativo (Anexo I).

III - Banco de Leite Humano, incluindo os procedimentos de cultura de leite materno.



§ 3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

§ 4º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 95% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Visando a perfeita execução do objeto deste convênio poderá ocorrer ainda, quando for o caso de permissão, a título precário, de uso de bens e equipamentos obedecida a legislação pertinente.

§ 6º - Mediante Termos Aditivos os partícipes poderão criar e administrar atividades ligadas ao ensino na área da saúde na realização de cursos de pós-graduação e especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

As internações a que se obriga a realizar a CONVENIADA conforme especificações do item I, da cláusula primeira, envolvem o seguinte caráter:

- I - internação eletiva, e
- II - internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação e definição pela Faculdade.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, serão decididos em conjunto pelas convenientes no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da CONVENIADA

§ 1º Ficará a cargo exclusivo da CONVENIADA a utilização de recursos humanos e técnicos para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FACULDADE, sob pena de rescisão do convênio.

§ 2º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

III - nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ 3º A CONVENIADA obriga-se a informar, à FACULDADE o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.

§ 4º - A CONVENIADA fica obrigada a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 5º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 8º - A CONVENIADA se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 7º - Ficando a CONVENIADA impossibilitada de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pela Faculdade de

Medicina de Jundiaí, sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à parte interessada.

§ 10 - Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética do Hospital Universitário, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III - atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela FACULDADE.

VI - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII - permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos e de acordo com o Programa de Humanização do Hospital;

VIII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII - possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII - possuir comissão de Ética Médica;

XIV - possuir Comissão de Óbito;

XV - possuir Comissão de Prontuário;

XVI - possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII - possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII - possuir Conselho Gestor;

XIX - possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;

XX - notificar a FACULDADE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



XXI - manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes, e dar sequência aos processos para habilitações de alta complexidade já em andamento;

XXII - observar as condições estabelecidas pelo artigo 8º da portaria MS/GM 3277 de 22 de dezembro de 2006.

§ 11 - Em relação ao atendimento ambulatorial caberá à CONVENIADA:

I - Serviços de imagem - mamografias e ultrassons:

a) emitir os laudos dos exames de rotina para o paciente em até cinco dias úteis da realização do procedimento e duas horas para os realizados em caráter de urgência;

b) será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a indicação de outro serviço sem ônus à FACULDADE, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 (três) dias úteis;

c) o agendamento do exame deverá ocorrer no máximo em 03 (três) dias, para exames de rotina, e, de imediato, em caso de solicitação de urgência/emergência.

d) refazer sem custos, todos os exames recusados pelos médicos da SMS em função da qualidade técnica dos mesmos ser de difícil interpretação diagnóstica.

II - O atendimento de Pronto Socorro deverá ser realizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia com equipe técnica capacitada e compatível com o tipo e quantidade de atendimento a ser prestado. É de responsabilidade da CONVENIADA, fornecer todos os

procedimentos/materiais necessários para o adequado diagnóstico e terapêutica dos usuários SUS, de acordo com a sua área de atuação (Plano Operativo).

§ 12º - A CONVENIADA é responsável pela manutenção e reformas e/ou adaptações na estrutura física do HU quando necessário, bem como a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, manutenção e susteio de ambulâncias alocadas nos serviços do HU.

§ 13º - A CONVENIADA realizará a manutenção correlativa de equipamentos médico-hospitalares e fará a reposição de roupa utilizada, dentro do orçamento recebido.

§ 14º - A CONVENIADA poderá, sob sua inteira responsabilidade, cumprindo as formalidades legais, contratar terceiros para a gestão e prestação dos serviços relacionados ao objeto deste convênio, devendo, contudo, submeter a prévia aprovação da FACULDADE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

I - adotar as providências que estiverem sob sua responsabilidade para viabilizar a execução dos serviços no Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento das normas SUS.

II - permitir o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas na FACULDADE, para fins de cumprimento das disposições contidas neste convênio.

III - Os docentes e residentes da FACULDADE utilizarão parte de sua jornada laboral para desempenho de atividades voltadas ao atendimento das necessidades do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, sem qualquer custo para a CONVENIADA, nas diversas especialidades, em conformidade com o Decreto Federal 80.281 de 05/09/1977. A Faculdade se responsabiliza em identificar cada um de seus docentes e residentes por meio de listagem e disponibilizando os seguintes documentos: Carteira do CRM (desde que conste CPF e RG com data/local de expedição); Comprovante de endereço; 2 foto 4; Diploma de Médico; Diploma ou Declaração da Especialidade; Diploma da Residência Médica, e outros dados quando necessário.

IV - Fica a cargo da FACULDADE proporcionar condições físicas e todo material didático e permanente ou de consumo, necessários à atuação dos acadêmicos no HU (ex: roupas, descartáveis, projetores, salas de aula, data show, computadores, softwares, material de escritório, fotocópias etc.).

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA se obriga a apresentar à FACULDADE todas as informações regulares necessárias ao sistema do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º - A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a FACULDADE vistoriará as instalações do HU para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da FACULDADE poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A FACULDADE por meio da área técnica competente poderá exercer a função gerencial-fiscalizadora, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º - A fiscalização exercida pela FACULDADE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante os órgãos de saúde competentes, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer situação está assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Valor

Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$ 27.328.174,88 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas de R\$ 2.273.181,24 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), exceto a primeira parcela, que corresponderá ao valor de R\$ 2.323.181,24 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no plano operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula nona deste convênio.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 116
59/51
[Signature]

§ 1º. Os procedimentos executados pela CONVENIADA serão remunerados com recursos próprios e vinculados, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento.

§ 2º - A prestação de serviços de IMAGEM ambulatoriais, terá o teto de R\$ 24.477,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) mensais, incluídos no valor acima discriminado. Serão repassados estes recursos de acordo com o número de procedimentos realizados e aprovados em faturamento, conforme Anexo II.

§ 3º - O valor repassado para manutenção das atividades do Banco de Leite Humano será de R\$ 30.968,66 (trinta mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais, incluídos no teto do presente convênio.

I - Para adequação do espaço e implementação do Banco de Leite será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido à primeira parcela fixa.

CLÁUSULA OITAVA
Da Revisão dos Preços

Na hipótese de prorrogação deste convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sétima serão objeto de repactuação entre as partes, com exceção do discriminado no §2º da cláusula sexta, a ser alterado sempre que houver alteração de tabela SUS.

CLÁUSULA NONA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da FACULDADE, oriundas de recursos transferidos pela Prefeitura e Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

I - 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.0

Fonte Própria (Prefeitura)

II - 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.5001 - Fonte Fundo Nacional de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago, na forma estabelecida na cláusula décima primeira e Plano Operativo, observados os seguintes procedimentos:

I - a FACULDADE revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da CONVENIADA e os encaminhará ao órgão municipal responsável pelo processamento dos dados e efetivo pagamento observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronogramas legais.

II - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa competentes serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis.

III - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria competentes.

IV - A CONVENIADA deverá manter conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Pagamento

O pagamento, exceto para os serviços de imagem, será feito mensalmente em duas parcelas, respectivamente nos dias 02 (dois) e 15 (quinze) de cada mês, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse enviado na 1ª (primeira) parcela e 30% (trinta por cento) restante na 2ª (segunda) parcela.

O pagamento referente aos serviços de imagem se fará de acordo com cronograma transmitido à FACULDADE pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da FACULDADE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pela FACULDADE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à CONVENIADA notificar a FACULDADE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Dos Recursos Processuais

Da decisão da Faculdade que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, a FACULDADE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo prorrogação automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido, tendo seus efeitos retroativos a data de 22 de abril de 2010.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da FACULDADE.

§ 2º - O presente convênio rescinde convênios anteriores celebrados entre as mesmas partes, que tenham por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Alterações

Qualquer alteração ao presente convênio será objeto de Termo Aditivo e poderá se dar em comum acordo entre os partícipes, respeitando-se as prerrogativas atribuídas à FACULDADE nos termos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Publicação

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Do Foro

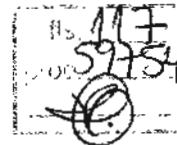
Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de _____ de 2010.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



ITIBAGI ROCHA MACHADO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dr. Ary Domingos do Amaral
Diretor Executivo - FJR

Dr. Marco Antonio Herculanio
Diretor Administrativo-Financeiro - FJR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I PLANO OPERATIVO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

1. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

O Hospital Universitário foi criado em 2005, tendo sido criado numa parceria da Prefeitura Municipal de Jundiaí com a Faculdade de Medicina de Jundiaí. Sua criação foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15/05/2005. A criação do Hospital Universitário tem como objetivo a realização de serviços de saúde e a realização de pesquisas científicas e tecnológicas em saúde.

2. PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO PRESENTE AO SUS

O Hospital Universitário tem como missão o atendimento hospitalar integral para o município de Jundiaí e se estende aos municípios (Mairinópolis, Catanduva, Jundiaí, Jau, Lins, Leme, Marília, Ribeirão Preto e Sorocaba) que compõem a região metropolitana de Jundiaí. É referência de SUS para uma população total de aproximadamente 700 mil habitantes (Fonte: Censo 2000). Pertence à rede administrativa da OMS V-B - Conselho, e se trata de uma instituição de saúde de qualidade, incorporando também o programa de atenção básica para o município de Jundiaí.

O HU possui Projeto Básico, que abrange todos os aspectos de organização e funcionamento das seguintes áreas:

- PEDIÁTRICA
- OBSTETRICA
- GINECOLOGIA

O Hospital Universitário possui também as seguintes atividades:

- Laboratório
- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos - Hospital Dia
- Vacinação

Seu funcionamento é de caráter público, e o HU apresenta o seguinte perfil de atendimento:

ATIVIDADE	VALOR
PEDIÁTRICA	5,38
GINECOLOGIA/OBSTETRICA	6,72

3. ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CUBO

URGENCIA E EMERGÊNCIA

- 7 Consultórios Médicos
- 1 Sala de observação pediátrica
- 2 Sala de observação pediátrica

HOSPITALAR

- 4 Salas de Cirurgia
- 1 Sala de Resuscitação
- 2 Salas Cirúrgicas Parto
- 1 Sala pré-parto
- 1 Sala de Atendimento ao paciente
- 10 Salas de internação
- 12 Salas de internação

SERVIÇOS DE APOIO:

- Banco de Leite
- Centro de Estímulo de Material
- Farmácia
- Laboratório
- Medicina
- Nutrição e Clínica (NUT)
- SPM ou SPP (Serviço de Pronto Socorro)
- Serviço de Hematologia e Hematologia
- Serviço de Radiologia
- Serviço de Patologia
- Serviço de Fisiologia

Setor	Atividade	SUS
UTI adulto - tipo I	4	17
Unidade Intensiva Neonatal	10	10
Unidade de Terapia Intensiva	4	4
Unidade de Terapia Intensiva	20	20
UTI neonatal - tipo II	10	10
Unidade de Terapia Intensiva	8	8
Unidade Cirúrgica	10	10
Unidade Cirúrgica	7	7
UTI pediátrica - tipo II	8	17
Unidade Cirúrgica	10	20
TOTAL	121	161

UTI Neonatal e pediátrica - as salas laboratoriais, laboratórios, não são regulamentados pelo SUS. Após regulamentação não haverá alteração de número de leitos e de sala de emergência, sendo a mesma regulamentação de emergência. Caso haja alteração de número de salas laboratoriais, haverá consequente alteração de sala de emergência.

UTI Adulta - salas e número de leitos variáveis sendo reguladas após regulamentação no SUS.

(*) Os leitos laboratoriais de sala de emergência não possuem regulamentação para o atendimento de emergência.

4. AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS

Realizar atendimento nas seguintes áreas:

1. AMBULATORIAL

a) Os procedimentos ambulatoriais são regulamentados de acordo com o planejamento de saúde pública, e os procedimentos de emergência são regulamentados de acordo com o planejamento de emergência.

Mediante regulamentação da S.M.S., realiza também procedimentos de emergência (EPLA, emergência e emergência) em situações de emergência (emergência de saúde pública).

Meta 2º trimestre 2008 R\$ 10.000,00

b) Os procedimentos de urgência e emergência são regulamentados de acordo com o planejamento de saúde pública, e os procedimentos de emergência são regulamentados de acordo com o planejamento de emergência.

Meta 3º trimestre 2008 R\$ 10.000,00

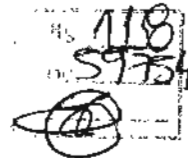
c) Os procedimentos de urgência e emergência são regulamentados de acordo com o planejamento de saúde pública, e os procedimentos de emergência são regulamentados de acordo com o planejamento de emergência.

Meta 4º trimestre 2008 R\$ 10.000,00

2. HOSPITALAR

d) Os procedimentos de urgência e emergência são regulamentados de acordo com o planejamento de saúde pública, e os procedimentos de emergência são regulamentados de acordo com o planejamento de emergência.

Meta 1º trimestre 2009 R\$ 10.000,00



○ Hospitais são designados de contribuintes e não são sujeitos ao mesmo tratamento de fisco que os outros contribuintes, pois os hospitais não são sujeitos ao mesmo tratamento de fisco que os outros contribuintes, pois os hospitais não são sujeitos ao mesmo tratamento de fisco que os outros contribuintes.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MATERIAL ESTIMADA	VALOR SUS	RECURSO PRÓPRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Intermediária	15	R\$ 22,50	R\$ 1,00	R\$ 27,50	R\$ 42,50
Manutenção bateria	268	R\$ 46,00	R\$ 9,00	R\$ 48,00	R\$ 12.828,00
Gr. Intermediária	260	R\$ 24,30	R\$ 2,00	R\$ 30,30	R\$ 7.878,00
de serviços	90	R\$ 34,20	R\$ 1,00	R\$ 35,30	R\$ 3.177,00
de serviços	25	R\$ 30,30	R\$ 1,00	R\$ 31,30	R\$ 782,50
de serviços	60	R\$ 30,30	R\$ 1,00	R\$ 31,30	R\$ 1.878,00
TOTAL	729				R\$ 24.347,00

[illegible]

O Hospital está designado de contraprestação e não é um paciente como todos os demais. Os serviços no período previsto de 24 h são sempre 70% do mesmo valor cobrado aos 24 h. Assim, a contraprestação, portanto, o pagamento é em função do número de procedimentos realizados para o SUS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 307/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PROTOCOLO 26-860/10 - 3414 - 06/02/10

Expediente

Nº 119
Proc 59754
L

Jundiaí, 25 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
26/08/2010

Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.514/2010, encaminhamos a **Vossa Excelência**, cópia do **Convênio de Cooperação Técnica Científica, Assistencial, Didática e Educacional na Área de Saúde**, celebrado entre a **Faculdade de Medicina de Jundiaí** e a **Fundação Dr. Jayme Rodrigues**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

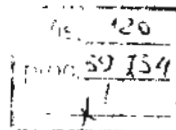
scc.1



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71858 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ASSISTENCIAL, DIDÁTICA E EDUCACIONAL na ÁREA DA SAÚDE, que entre si celebram a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

Processo nº 11.335-4/2010-1

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 50.985.266-0001 - 09, com sede à Rua Francisco Teles, 250, CEP 13202-550, Vila Arens, Jundiaí - S/P, neste ato representada por seu Diretor Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, portador da cédula de identidade RG nº 3.894.185 e do CPF/MF nº 171.555.339-04, doravante denominada **FACULDADE e FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, Fundação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 04.831.032/0001-90, representada por seu Diretor Executivo Dr. Ary Domingos do Amaral, R.G.3.851.325 e CPF nº 317.615.508-53 e seu diretor administrativo-financeiro Dr. Marco Antonio Herculano, R.G. Nº 4.561.914 e CPF nº 823.927.228-20 com sede na Avenida Nove de Julho 1155, conjunto 41, 4º andar, Centro Jundiaí, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

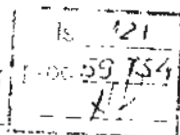
O presente convênio tem por objeto definir entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica, assistencial,



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71858 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br



didática e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (Anexo I) no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, bem como ações de pesquisa e pós-graduação ligadas a área de saúde.

§ 1º – Além dos serviços estipulados neste Convênio, mediante termos aditivos, poderão ser discriminadas outras atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela CONVENIADA no Hospital Universitário.

§ 2º - Os serviços ora conveniados obedecerão as regras pré- estabelecidas no convênio vigente entre Faculdade de Medicina de Jundiaí e Prefeitura do Município de Jundiaí através da Secretaria Municipal de Saúde, observando a quantidade média mensal estabelecida no Plano Operativo de que trata esta cláusula podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos, e compreendem:

I – Internação hospitalar: em média de 800 internações mensais respeitados os parâmetros municipais, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínicas Pediátricas contando com:

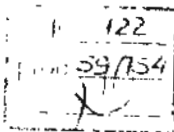
- 30 leitos operacionais de Pediatria, correspondendo a clínica pediátrica, clínica pediátrica de alto-risco e cirurgia pediátrica;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br



b) UTI's:

- 10 (dez) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva neonatal;
- 10 (dez) leitos operacionais de Unidade Intensiva neonatal;
- 06 (seis) leitos de Unidade Intensiva Pediátrica;
- 04 (quatro) leitos de Unidade Intensiva Adulto.

c) Ginecologia/Obstetrícia:

- 34 leitos operacionais, correspondendo a ginecologia/obstetrícia clínica e cirúrgica;

d) Clínicas cirúrgicas:

- 20 leitos cirúrgicos em diversas especialidades

e) Clínica Médica Geral:

- 07 leitos, em diversas especialidades

f) Procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva no R.N.(teste da orelhinha), conforme legislação vigente do Ministério de Saúde.

I.1) à exceção dos leitos de semi-intensiva neonatal, os demais não são habilitados pelo Ministério da Saúde como tal;

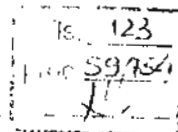
II - Atendimento ambulatorial: que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pelos órgãos competentes, nas seguintes áreas:



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorização Municipal oriunda por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.286/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax. (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site. www.fmj.br - e-mail. fmj@fmj.br



a) Pronto Socorro Materno-Infantil, exceto traumas, constituído pelo P.S. Infantil e P.S. de Gineco-obstetrícia com previsão de 6900 atendimentos/ mês, em média.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de média e alta complexidade, exceto traumas, provenientes da região de Jundiaí (Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva), com execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

b) procedimentos ambulatoriais regulados pela S.M.S, de endoscopias pediátricas e nasofibrolaringoscopias (independentemente da idade).

b.1) Realização de exames imagem para a Rede Municipal de Saúde conforme Plano Operativo (Anexo I).

III - Banco de Leite Humano, incluindo os procedimentos de cultura de leite materno.

§ 3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

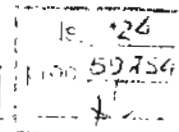
§ 4º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br



particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 95% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Visando a perfeita execução do objeto deste convênio poderá ocorrer ainda, quando for o caso de permissão, a título precário, de uso de bens e equipamentos obedecida a legislação pertinente.

§ 6º - Mediante Termos Aditivos os partícipes poderão criar e administrar atividades ligadas ao ensino na área da saúde na realização de cursos de pós-graduação e especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

As internações a que se obriga a realizar a **CONVENIADA** conforme especificações do item I, da cláusula primeira, envolvem o seguinte caráter:

- I – internação eletiva, e
- II – internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante regulação e definição pela Faculdade.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, serão decididos em conjunto pelas convenientes no prazo de 02 (dois) dias.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1508 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

15 125
59754

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações da CONVENIADA

§ 1º Ficará a cargo exclusivo da **CONVENIADA** a utilização de recursos humanos e técnicos para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **FACULDADE**, sob pena de rescisão do convênio.

§ 2º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

III – nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada à presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ 3º A **CONVENIADA** obriga-se a informar, à **FACULDADE** o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.

§ 4º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **CONVENIADA** de acomodar o paciente em

[Handwritten signatures]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.995.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71666 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

15 126
59 754

instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 5º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 6º - A CONVENIADA se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 7º - Ficando a CONVENIADA impossibilitada de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 01/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à parte interessada.

§ 10 – Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética do Hospital Universitário, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III – atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela FACULDADE.

VI – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII – permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos e de acordo com o Programa de Humanização do Hospital;

VIII – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

15 12F
00097154

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – possuir comissão de Ética Médica;

XIV – possuir Comissão de Óbito;

XV – possuir Comissão de Prontuário;

XVI – possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII – possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII – possuir Conselho Gestor;

XIX – possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;

XX – notificar a **FACULDADE** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes, e dar sequência aos processos para habilitações de alta complexidade já em andamento;

XXII – observar as condições estabelecidas pelo artigo 8º da portaria MS/GM 3277 de 22 de dezembro de 2006.

§ 11 - Em relação ao atendimento ambulatorial caberá à conveniada:

I – Serviços de Imagem – mamografias e ultrassons:



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

a) emitir os laudos dos exames de rotina para o paciente em até cinco dias úteis da realização do procedimento e duas horas para os realizados em caráter de urgência;

b) será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** a indicação de outro serviço sem ônus à **FACULDADE**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 (três) dias úteis;

c) o agendamento do exame deverá ocorrer no máximo em 03 (três) dias, para exames de rotina, e, de imediato, em caso de solicitação de urgência/emergência.

d) refazer sem custos, todos os exames recusados pelos médicos da SMS em função da qualidade técnica dos mesmos ser de difícil interpretação diagnóstica.

II - O atendimento de Pronto Socorro deverá ser realizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia com equipe técnica capacitada e compatível com o tipo e quantidade de atendimento a ser prestado. É de responsabilidade da conveniada, fornecer todos os procedimentos/materiais necessários para o adequado diagnóstico e terapêutica dos usuários SUS, de acordo com a sua área de atuação (Plano Operativo).

§12 - A CONVENIADA é responsável pela manutenção e reformas e/ou adaptações na estrutura física do **HU** quando necessário, bem como a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, manutenção e custeio de ambulâncias alocadas nos serviços do **HU**.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP. 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

§ 13 - A CONVENIADA realizará a manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares e fará a reposição de roupa utilizada, **dentro do orçamento recebido.**

§ 14 - A CONVENIADA poderá, sob sua inteira responsabilidade, cumprindo as formalidades legais, contratar terceiros para a gestão e prestação dos serviços relacionados ao objeto deste convênio, devendo, contudo, submeter a prévia aprovação da **FACULDADE.**

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

I - adotar as providências que estiverem sob sua responsabilidade para viabilizar a execução dos serviços no Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento das normas SUS.

II - permitir o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas na FACULDADE, para fins de cumprimento das disposições contidas neste convênio.

III - Os docentes e residentes da FACULDADE utilizarão parte de sua jornada laboral para desempenho de atividades voltadas ao atendimento das necessidades do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, sem qualquer custo para a CONVENIADA, nas diversas especialidades, em conformidade com o Decreto Federal 80.281 de 05/09/1977. A Faculdade se responsabiliza em identificar cada um de seus docentes e residentes por meio de listagem e disponibilizando os seguintes documentos: Carteira do CRM (desde que conste CPF e RG com



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

data/local de expedição); Comprovante de endereço; 2 foto 3/4;
Diploma de Médico; Diploma ou Declaração da Especialidade; Diploma
da Residência Médica, e outros dados quando necessário.

IV - Fica a cargo da **FACULDADE** proporcionar condições físicas e todo material didático e permanente ou de consumo, necessários à atuação dos acadêmicos no HU (ex: roupas, descartáveis, projetores, salas de aula, data show, computadores, softwares, material de escritório, fotocópias etc.).

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1508 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A **CONVENIADA** se obriga a apresentar à **FACULDADE** todas as informações regulares necessárias ao sistema do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º - A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a **FACULDADE** vistoriará as instalações do **HU** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **FACULDADE** poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

§ 5º - A **FACULDADE** por meio da área técnica competente poderá exercer a função gerencial-fiscalizadora, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º - A fiscalização exercida pela **FACULDADE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante os órgãos de saúde competentes, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer situação está assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$ 27.328.174,88 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas de R\$ 2.273.181,24 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), exceto a primeira parcela, que corresponderá ao valor de R\$



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

2.323.181,24 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no plano operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula décima deste convênio.

§1º- Os procedimentos executados pela **CONVENIADA** serão remunerados com recursos próprios e vinculados, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento.

§2º - A prestação de serviços de IMAGEM ambulatoriais, terá o teto de R\$ 24.477,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) mensais, incluídos no valor acima discriminado. Serão repassados estes recursos de acordo com o número de procedimentos realizados e aprovados em faturamento, conforme Anexo II.

§3º- O valor repassado para manutenção das atividades do Banco de Leite Humano será de R\$ 30.968,66 (trinta mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais, incluídos no teto do presente convênio.

I - Para adequação do espaço e implementação do Banco de Leite será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido à primeira parcela fixa.

CLAÚSULA OITAVA

Da Revisão dos Preços



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Na hipótese de prorrogação deste convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sétima serão objeto de repactuação entre as partes, com exceção do discriminado no §2º da cláusula sétima, a ser alterado sempre que houver alteração de tabela SUS.

CLÁUSULA NONA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste **CONVÊNIO** correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da **FACULDADE**, oriundas de recursos transferidos pela Prefeitura e Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

I - 51.01.10.302.0151.8.516.3.3.90.39.05.00 - Fonte Própria (Prefeitura)

II - 51.01.10.302.0151.8.516.3.3.90.39.05.00- Fonte Fundo Nacional de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago, na forma estabelecida na cláusula décima primeira e Plano Operativo, observados os seguintes procedimentos:

I - a **FACULDADE** revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão municipal responsável pelo processamento dos dados e efetivo pagamento observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronogramas legais.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1966 - C.N.P.J. Nº 50.985.286/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Is 136
100 59/24
21

II - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa competentes serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis.

III - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria competentes.

IV - a **CONVENIADA** deverá manter conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Pagamento

O pagamento, exceto para os serviços de imagem, será feito mensalmente em duas parcelas, respectivamente nos dias 02 (dois) e 15 (quinze) de cada mês, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse enviado na 1ª (primeira) parcela e 30% (trinta por cento) restante na 2ª (segunda) parcela.

O pagamento referente aos serviços de imagem se fará de acordo com cronograma transmitido à FACULDADE pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50 985 266/0001-08
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP. 13.202-550 - Cx. Postal 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

137
59456

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **FACULDADE**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pela **FACULDADE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à **CONVENIADA** notificar a **FACULDADE**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dos Recursos Processuais

Da decisão da Faculdade que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, a **FACULDADE** deverá

Uf

Handwritten signature and initials.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1508 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

138
100 59154

manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido, tendo seus efeitos retroativos a data de 22 de abril de 2010.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da FACULDADE.

§ 2º - O presente convênio rescinde convênios anteriores celebrados entre as mesmas partes, que tenham por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Alterações

Qualquer alteração ao presente convênio será objeto de Termo Aditivo e poderá se dar em comum acordo entre os partícipes, respeitando-se as prerrogativas atribuídas à FACULDADE nos termos da Lei Federal 8.666/93.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1988 - C.N.P.J. Nº 50.985.268/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP. 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

139
59
154

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Publicação

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, 06 de agosto de 2010.

gib. Del Mele
ITIBAGI ROCHA MACHADO

Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

Ary Domingos do Amaral
Dr. Ary Domingos do Amaral

Diretor Executivo - FJR

Dr. Marco Antonio Herculano
Dr. Marco Antonio Herculano

Diretor Administrativo-Financeiro - FJR

TESTEMUNHAS:

1 *Ymanda* - Alessandra massoti - RG: 23.267.3585
2 *Andreia de Castro* - RG: 18.896.639



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-08
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

1s 140
Proc 59 154

ANEXO I

PLANO OPERATIVO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

1) O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

O Hospital Universitário iniciou suas atividades em outubro de 2003, tendo sido criado numa parceria da Prefeitura Municipal de Jundiaí/Secretaria de Saúde e Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Sua criação foi publicada na Lei 5.981 de 26/12/2002 e veio ao encontro da necessidade de ampliação da assistência hospitalar materno infantil e posteriormente foi incluída a realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, conforme necessidade do município.

Este PLANO OPERATIVO foi elaborado com base na série história existente.

2) PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS

O Hospital Universitário tem como missão o atendimento hospitalar materno infantil para o município de Jundiaí e os outros oito municípios (Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva e Morungaba que compõem sua região administrativa de saúde. É referência do SUS para uma população estimada de aproximadamente 785 mil habitantes -fonte: Censo IBGE 2009).

[Handwritten signatures and initials]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Pertence à região administrativa da DRS VII – Campinas, e ao longo dos anos firmou-se como um hospital de qualidade, incorporando também o programa de cirurgias eletivas para o Município de Jundiaí.

O HU possui Pronto Socorro, que atende tanto demanda de urgência e emergência espontânea quanto referenciada, nas seguintes áreas;

- PEDIATRIA
- OBSTETRÍCIA
- GINECOLOGIA

O Hospital Universitário possui atualmente as seguintes habilitações:

- Laqueadura
- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos – Hospital Dia
- Vasectomia

Em decorrência do perfil assistencial, o HU apresenta a seguinte taxa média de permanência:

CLÍNICA	TAXA DE PERMANÊNCIA
PEDIÁTRICA	3,35
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	2,72

3) ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CNES

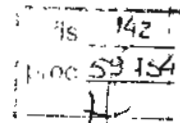
[Handwritten signatures and initials]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.286/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br



URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7 Consultórios Médicos
- 1 Sala observação feminina
- 2 Salas observação pediátrica

HOSPITALAR

- 4 Salas de Cirurgia
- 1 Sala de recuperação
- 2 Salas Cirurgia/Parto
- 1 Sala pré-parto
- 6 Leitos de Alojamento conjunto
- 10 Leitos RN normal
- 10 Leitos RN patológico

SERVIÇOS DE APOIO:

- Banco de Leite
- Central de Esterilização de Materiais
- Farmácia
- Lactário
- Lavanderia
- Necrotério
- Nutrição e Dietética (SND)
- SAME ou SPP (Serviço de Prontuário de Paciente)
- Serviço de Manutenção de Equipamentos
- Serviço Social
- Serviço de Psicologia
- Serviço de Fonoaudiologia



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Leitos	Existentes	SUS
• UTI adulto – tipo II	4	(*)
• Unidade Intermediária Neonatal	10	10
• Pediatria cirúrgica	4	4
• Cirurgia geral	20	20
• UTI neonatal – tipo II	10	(*)
• Obstetrícia Cirúrgica	8	8
• Pediatria Clínica	26	26
• Clínica Geral	7	7
• UTI pediátrica – tipo II	6	(*)
• Obstetrícia Clínica	26	26
TOTAL	121	101

UTI Neonatal e pediátrica – os leitos informados embora existentes não são habilitados pelo M.S. Após habilitação não haverá alteração de número de leitos e de teto financeiro, embora venha a haver alteração/ampliação de faturamento. Caso haja alteração/ampliação de número de leitos habilitados, haverá conseqüente alteração de teto financeiro.

UTI adulto – valores e número de leitos contratados serão negociados após habilitação do M.S.

(*) Os leitos indicados desta forma ainda não possuem habilitação junto ao Ministério da Saúde.

4) AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS:

Realiza atendimento nas seguintes áreas:



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax. (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

I - AMBULATORIAL

a) Os procedimentos ambulatoriais são especialmente decorrentes do atendimento no pronto socorro (pediatria e mulher), incluindo procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos e eventualmente cirúrgicos (média de produção - segundo semestre de 2009).

Mediante regulação da S.M.S., realiza também procedimentos de endoscopia (E.D.A, colonoscopia e broncoscopia) em crianças e nasofibrolaringoscopia (independente da idade do paciente).

Média 2º semestre 2009- R\$ 110.000,00

b) Os procedimentos de ultrassom e mamografia realizados ambulatorialmente conforme regulação da S.M.S. serão pagos conforme faturamento. O valor dos ultrassons será mantido R\$ 2,00 além da tabela SUS e das mamografias o mesmo valor da tabela SUS.

Teto financeiro mensal - R\$ 24.477,30

c) Serão incluídos neste convênio os exames de laboratório clínico para o Banco de Leite.

Valor médio mensal: R\$ - R\$ 4.000,00

II - INTERNAÇÃO

a) Serão mantidas as medias dos grupos de procedimentos para internação, nas áreas infantil, materna e da mulher, tanto clínicos quanto cirúrgicos, eletivos e de urgência. Estão incluídas nos procedimentos cirúrgicos eletivos as cirurgias de média complexidade



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

15 145
11/06/2010 50.985.266/0001-09
42

geradas pelos ambulatórios NIS, FMJ e Saúde da Mulher, sob regulamentação da S.M.S.

Média 2º semestre 2009 – R\$ 379.000,00

b) Serão incluídos 2 leitos para internação de retaguarda em psiquiatria em hospital geral, para crianças (até 17 anos 11 meses e 29 dias). Essas internações terão limite máximo de até 15 dias e serão acompanhadas também pelo CAPS infantil (S.M.S – Jundiaí).

Valor mensal – R\$ 14.000,00

c) Será incluído no convênio o procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva (teste da orelhinha) para todos os R.N.

Valor médio mensal R\$ 4.000,00

AVALIAÇÃO DAS METAS E SERVIÇOS

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Metas e Serviços.

O hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subseqüentes,

[Handwritten signatures]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

passando o pagamento a ser executado por meio do faturamento SUS dos procedimentos realizados.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crerios
Taxa de Cesárea	Percentual de Taxa de Cesárea	35% (AC)	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
Teste Orelhinha	Realização de teste em 100% de nascidos vivos.	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
Teste Pezinho	Realização de teste em 100% de nascidos vivos	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
Hepatite B	Aplicação de vacina em 100% dos nascidos vivos	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
Registro do Bebê	Registro de 100% dos nascidos vivos	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
100% de agendamentos de consulta de Puerpério e 1ª consulta do RN morador em Jundiaí	100% de agendamentos das consultas de Puerpério e 1ª consulta de RN (moradores em Jundiaí)	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
Atividades de educação permanente	Existência de atividades de educação permanente	SIM/NÃO	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação permanentes para seus trabalhadores pelo menos uma vez ao mês.
Taxa leitos destinados ao SUS	Leitos destinados ao SUS total de 115 leitos	95%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
Teste do olho vermelho	Realização de 100% do teste nos nascidos vivos	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual

Wf



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.268/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax: (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

141
59.454

Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crêterios
Ações de incentivo ao aleitamento materno	Realização de atividades de incentivo ao aleitamento materno às mães, familiares, funcionários e estudantes	SIM/NÃO	1	Pontuará quando o hospital apresentar atividades regulares de incentivo ao aleitamento materno pelo menos uma vez ao mês

Total de pontos possíveis: 10

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS.

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Metas e Serviços.

O hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subseqüentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados pelo SUS.

64

sm



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71858 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1295
Fone/Fax. (11) 4587-1095 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

ANEXO II

PROCEDIMENTO DE IMAGEM FMJ – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR SUS	RECURSO PRÓPRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mamografia Unilateral	15	R\$ 22,50	R\$ 5,00	R\$ 27,50	R\$ 412,50
Mamografia Bilateral	285	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 45,00	R\$ 12.825,00
US transvaginal	250	R\$ 24,20	R\$ 2,00	R\$ 26,20	R\$ 6.550,00
Us mamas	90	R\$ 24,20	R\$ 2,00	R\$ 26,20	R\$ 2.358,00
Us pélvico	25	R\$ 24,20	R\$ 2,00	R\$ 26,20	R\$ 655,00
Us obstétrico	64	R\$ 24,20	R\$ 2,00	R\$ 26,20	R\$ 1.676,80
TOTAL	729				R\$ 24.477,30